

3.As vendas deverão acontecer, exclusivamente, através de canais online (whatsapp, aplicativos ou através do site do lojista/empreendimento);

4.O pagamento deverá ser realizado previamente, caso não seja possível, através de cartão de crédito, débito ou similar;

5.As estações de entrega deverão ser identificadas e com distância mínima de 3m entre elas, sem mais de um funcionário em cada estação de entrega;

6.Acesso exclusivo do estacionamento para carros na modalidade drive thru, com catraca aberta ou acionamento automatizado e sem cobrança de estacionamento;

7.As estações de entrega deverão ser higienizadas sempre antes do uso e ao encerramento das atividades e possuir dispensers de álcool em gel;

8.Todos os produtos deverão, obrigatoriamente, ser higienizados antes da entrega aos clientes.

DECRETO Nº 33.599 de 01 de março de 2021

PUBLICADO NO DOM DE 02/03/2021
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Cria o Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

CONSIDERANDO a velocidade das transformações tecnológicas, a necessidade de dar respostas às profundas mudanças da sociedade contemporânea e oferecer serviços públicos de excelência em interação com a sociedade;

CONSIDERANDO a criação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, que tem a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas relativas à inovação da gestão e às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover a atuação integrada, no âmbito do Município, através da tecnologia e competindo-lhe:

I -avaliar, aprovar e acompanhar a implantação da Política e do Plano Municipal TIC de Salvador;

II -fomentar a capacitação dos servidores do Município, nas áreas de TIC;

III -fomentar iniciativas que resultem na oferta de serviços eletrônicos e garantam o atendimento eficiente ao cidadão, com transparência de suas ações, observando a promoção da cidadania digital;

IV -fomentar iniciativas de modernização de TIC na prestação de serviços municipais, identificando necessidades e propondo a realização de aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho, novos ou melhorados;

V -priorizar e recomendar projetos, iniciativas e soluções corporativas de TIC, alinhados à Políticas de TIC;

VI -coordenar Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, quando necessitar da análise de matérias específicas do contexto da TIC, demandando pareceres técnicos;

VII -elaborar e aprovar seu Regimento Interno, e demais atos necessários ao funcionamento do Comitê;

aprovar os planos anuais de aquisições dos Órgãos e Entidades da PMS.

Art. 2º O Comitê Municipal de Tecnologia será composto por 08 (oito) membros, representantes dos seguintes órgãos:

I -Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT;

II -Secretaria de Governo - SEGOV;

III -Casa Civil - CC;

IV -Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

V -Secretaria Municipal da Educação - SMED;

VI -Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

VII -Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

VIII -Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL.

§ 1º Os membros serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º O representante do Órgão referido no inciso I deste artigo será o Presidente do Comitê.

§ 3º O representante do Órgão referido no inciso II deste artigo será o Vice-Presidente do Comitê.

§ 4º O Comitê disporá de um Secretário Executivo que será indicado pela SEGOV. 0

§ 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes dos outros Órgãos e Entidades da Prefeitura, relacionados direta ou indiretamente com as questões em exame.

§ 6º Sempre que o representante de outro Órgão ou Entidade da Prefeitura for convidado a participar, deverá ser acompanhado de um representante da área de tecnologia da informação do respectivo Órgão/Entidade.

§ 7º O Comitê poderá convocar Fóruns com representantes das áreas de tecnologia dos Órgãos e Entidades da PMS, para a discussão de assuntos técnicos específicos.

Art. 3º O Comitê se reunirá de forma ordinária conforme cronograma proposto na sua primeira convocação e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou maioria de seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outras esferas de governo, bem como da iniciativa privada e do meio acadêmico, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, porém, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê terá sua organização e demais normas de funcionamento definidas em seu regimento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 6º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Fica estabelecida a obrigatoriedade da aprovação dos planos anuais de aquisições dos Órgãos e Entidades da PMS pelo Comitê Municipal de Tecnologia, para que seja feita a contratação de bens e serviços de TIC, listados nos respectivos planos.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 30.130/2018.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.